



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 65/2023**

Processo Número: **4102/2023** | Data do Protocolo: 09/03/2023 18:18:54

Autoria: **Alex Madureira**

Coautoria:

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuidade ao passageiro desempregado nos sistemas de transporte metropolitanos por ônibus gerenciados pela EMTU.**





## Projeto de Lei

*Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuidade ao passageiro desempregado nos sistemas de transporte metropolitanos por ônibus gerenciados pela EMTU.*

**Artigo 1º** - Fica o poder executivo autorizado a conceder a gratuidade no transporte metropolitano por ônibus nas diversas regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, sob a gerência da EMTU-SP, para o passageiro desempregado na busca de novo emprego ou do primeiro emprego.

**Artigo 2º** - Para a obtenção do benefício o usuário deverá se cadastrar nos sistemas das regiões metropolitanas sob gestão da EMTU, observados os seguintes requisitos.

I – Estar desempregado a mais de 1 (um) e menos de 6 (seis) meses, comprovado com a apresentação da Carteira de Trabalho e do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa.

II – Estar em busca do primeiro emprego, comprovado com a apresentação da Carteira de Trabalho sem registro.

III – Não estar recebendo as parcelas do seguro desemprego

**Artigo 3º** - O Benefício será concedido por 90 (noventa) dias renováveis por igual período.

**Artigo 4º** - Para garantia do benefício concedido e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e dos sistemas de transportes vigentes nas regiões metropolitanas, fica o poder executivo autorizado a abrir dotação orçamentária específica no orçamento do Estado em vigência, alocando os recursos necessários por meio de transposição, remanejamento e transferência.

**Artigo 5º** - O poder executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, através de decreto e resoluções, garantindo a sua aplicação.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a criação de isenção tarifária ao desempregado ou aquele que busca o seu primeiro emprego, possibilitando o uso gratuito dos sistemas de transporte metropolitano por ônibus nas diversas regiões metropolitanas do estado, por um período de 90 a 180 dias.

Considerando que a região metropolitana de São Paulo é a maior do país, e somada as regiões metropolitanas da Baixada Santista, Campinas, Sorocaba e Vale do Paraíba, o incentivo a geração de emprego e renda é a base para o desenvolvimento econômico do Estado. O art. 203 da Constituição Federal estabelece como dever do Estado a “promoção da integração ao mercado de trabalho. A Constituição Estadual, no art. 217, assevera que “ao Estado cumpre assegurar o bem-estar social, garantindo o pleno acesso aos bens e serviços essenciais ao desenvolvimento individual e coletivo”.

Desta forma, a presente iniciativa visa minimizar os danos financeiros ao desempregado e incentivar e facilitar a busca ao novo ou primeiro trabalho, diminuindo os impactos sociais causados pelo desemprego, fomentando a economia nas regiões metropolitanas e ao mesmo tempo incentivando o uso do transporte público.

Diante do alcance e da relevância da matéria, assim cômodos impactos positivos que ela tende a ocasionar para o conjunto da população atingida, esperamos contar com o providencial apoio dos





nobres membros desta Assembleia Legislativa, para a aprovação da proposta.

**Alex Madureira - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003600390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Alex Madureira** em **09/03/2023 17:43**

Checksum: **D7161DB49B33A9E95822650CDEBB8E02169EE127FFAEE1C65DF6A85BADE665A4**

